



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° / 2014.

Dispõe sobre a reserva para o transporte complementar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pindamonhangaba.



Protocolo: 0003245/2014
11/12/2014 - 19:06:46

PLO Projeto de Lei Ordinária 188/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESERVA PARA O TRANSPORTE COMPLEMENTAR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da frota de transporte coletivo para o transporte complementar no Sistema de Transporte Público do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 138 / 2014.

Dispõe sobre a reserva para o transporte complementar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a reserva para o transporte complementar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pindamonhangaba.**

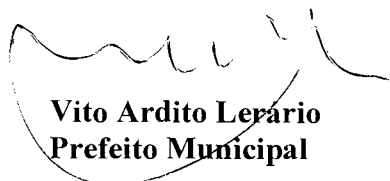
O presente projeto visa reservar o percentual de 35% da frota do transporte coletivo para ser destinado ao transporte complementar realizado por vans.

Tal medida visa assegurar maior atendimento a população, buscando maior fluxo no transporte, principalmente para os locais onde o serviço possa ser realizado com veículo menor e de forma mais rápida.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/